LEI No. 050/90

DATA 30/12/90

Súmula: ALTERA O PARAGRAFO 1o. DO ART. 7o. DA LEI 78/89 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

A Câmara Municipal de Pinhão-PR, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica alterado o Parágrafo 1o. do Art. 7o. da Lei No. 48/89, de 26 de Dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1o. - Se efetuar o pagamento no ato da notificação o Executivo poderá estabelecer desconto até 20% (vinte por cento), sobre o valor do tributo.

Art. 2o.) Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 26 de Dezembro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal